



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 08/2023

Dispensa de Licitação n. 02/2023

CÓDIGO E-SFING: C5BA56ECC5BA7D238CFEEF8917AEFAB066F5B94B

CONTRATADA: FERREIRA GASES INDUSTRIAIS

CNPJ nº 02.904.116/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA USO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA:

A contratação temporária em caráter emergencial, se faz necessária diante da necessidade de uso contínuo de oxigênio por período ininterrupto de alguns pacientes do Município, razão pela qual caracteriza-se a situação de emergência.

Convém destacar que a emergência está relacionada à necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida, não podendo o Município aguardar a homologação do respectivo processo de licitação na modalidade pregão para adquirir novas unidades de recarga.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Ademais, ressalta-se que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do poder público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste Município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, alguns pacientes não podem deixar de fazer uso do oxigênio, deste modo, não é possível esperar a homologação do respectivo processo de licitação para aquisição de novas unidades de recarga, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância do uso do oxigênio por parte dos pacientes e a peculiaridade da situação, existe a necessidade da contratação emergencial pelo prazo de 17 dias, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

No que tange à escolha do fornecedor, convém informar que a empresa Ferreira Gases Industriais foi a escolhida em razão de apresentar a proposta mais vantajosa, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o preço cotado totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme informações constantes dos autos.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 31 de março de 2023.

Lucilene Sauer Pacheco

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 08/2023

Dispensa de Licitação n. 02/2023

CONTRATADA: FERREIRA GASES INDUSTRIAIS

CNPJ nº 02.904.116/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA USO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 31 de março de 2023.

Lucilene Sauer Pacheco
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 08/2023

Dispensa de Licitação n. 02/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão de situação de emergência.

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”.

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Sobre estas considerações Marçal Justen Filho acrescenta ainda que:

[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Ressalta-se que a contratação temporária de recarga de oxigênio medicinal, caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem o produto de uso contínuo e ininterrupto.

Convém destacar que a emergência está relacionada à necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do poder público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste Município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, determinados pacientes do Município de Zortéa não podem em hipótese alguma deixar de fazer uso de oxigênio medicinal, sob pena de restringir direitos fundamentais de referidos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 31 de março de 2023.

João Guilherme Biscaro
OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina